



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0445/2021

“Dispõe sobre a responsabilização civil e criminal de agentes públicos em ações que obriguem o uso e/ou aplicação de medicamentos.”

Autor: Deputado Jessé Lopes

Relator: Deputado Antídio Aleixo Lunelli

I - RELATÓRIO

Com amparo regimental, fui designado para relatar o Projeto de Lei em tela, que dispõe sobre a responsabilização civil e criminal de agentes públicos em ações que obriguem o uso e/ou aplicação de medicamentos.

A matéria foi lida no expediente da Sessão do dia 25 de novembro de 2021, e à época no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, a Deputada Relatora emitiu parecer às fls.08, pela necessidade de diligências à Secretaria de Estado da Casa Civil, Procuradoria Geral do Estado, Secretaria de Estado da Saúde, Defensoria Pública, Ministério Público do Estado de Santa Catarina, Tribunal de Justiça e a Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Santa Catarina, sendo seu voto acompanhado pela unanimidade dos seus pares, consoante folha de votação (fls.09).

Portanto, em sede de instrução, a Procuradoria Geral do Estado - PGE pela sua consultoria jurídica, manifestou-se contrário ao Projeto de Lei, eis que eivado de vício de inconstitucionalidade, porque dispõe sobre hipóteses de responsabilidade civil e criminal de agentes públicos, matéria cuja competência para legislar é privativa/exclusiva da União, consoante fls.18/30.

Na mesma linha, a Secretaria de Estado da Saúde às fls.31/45, primeiro pela Diretoria de Vigilância Epidemiológica/DIVE considerou que há legislação federal à respeito (Lei nº 13.979/2000) e que a presente demanda precisa se adequar àquela, e, a consultoria jurídica da Superintendência de Vigilância em Saúde manifesta-se desfavorável ao Projeto de Lei. Por fim, a SES, concluiu que



não há a necessidade da proposição em tela, posto que os ditames constitucionais, éticos e jurídicos já existentes em nosso ordenamento respondem com suficiência as orientações e as condutas dos agentes públicos.

O TJSC às fls.46/49, se quedou de manifestação tendo em vista a sua incompetência em razão da previsão constitucional que transfere a União toda a discussão sobre a matéria em tela. Já o MPSC, às fls.50/54, por meio de seu Centro Operacional dos Direitos Humanos e Terceiro Setor, manifesta-se no sentido que a proposta em análise tende a alterar o regime constitucional vigente, criando questionamentos acerca da sua constitucionalidade. Enfim, em resumo, todos os entes chamados à manifestação refutaram a proposta em comento.

Seguindo então o percurso legislativo regimental, após as diligências colhidas, a Relatora na Comissão de Constituição e Justiça apresentou voto à época pela admissibilidade da tramitação da demanda, na forma da apresentação da Emenda Substitutiva Global de fls.58/59 dos autos, sendo seu voto acompanhado pela maioria dos pares conforme folha de votação (fls.61).

Com o fim da legislatura, baseado no art.183 do Regimento Interno desta Casa, o Projeto de Lei em tela restou arquivado consoante fls.64. No presente exercício, a matéria foi desarquivada em 27/02/2023. Com desarquivo, a matéria foi distribuída à Comissão de Finanças e Tributação, onde desta feita, o Deputado Relator emitiu voto pela admissibilidade da mesma, argumentando não trazer aumento de despesas ao Estado, nos termos da Emenda Substitutiva Global de fls.58/59, sendo seu voto acompanhado pela unanimidade dos seus pares, consoante folha de votação. Em síntese, este é o relatório.

II – VOTO

Cabe a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público desta Casa Legislativa, o exame da matéria quanto aos aspectos temáticos ou áreas de atividade afins, exercendo a sua função legislativa e fiscalizadora, a teor do que



dispõe o art.80, e o exame com relação ao interesse público a teor do art.144, inciso III, ambos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Importante ressaltar que a matéria quando em instrução e no recebimento das respostas das diligências, que em todas as manifestações a eiva da inconstitucionalidade restou flagrantemente presente.

Que a matéria só foi dirimida, neste particular, quando a relatora da Comissão de Justiça operou adequação ao texto do Projeto de Lei, **(responsabilização administrativa de agentes públicos)** adequando o mesmo às competências estaduais, limitando as responsabilidades do servidor ao aspecto administrativo, culminando na emenda substitutiva global de fls.58/59. Assim, tenho que a matéria agora possa prosperar quanto a sua tramitação.

Diante do exposto, da análise cabível no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, **voto pela APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0445/2021, nos termos da Emenda Substitutiva Global de fls.58/59, devendo a matéria seguir seu trâmite legislativo.

Sala das Comissões, em,

Deputado Antídio Aleixo Lunelli
Relator